



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Origem : **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Assunto : **ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL**

**EMENTA: LARANJEIRAS DO SUL. Poder Legislativo. Análise da Gestão Fiscal - 2º Semestre de 2025. Regular.**

## RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO MUNICIPAL

Cargo	Nome	Data Início	Data Fim
Presidente da Câmara	JOVANILDO VIOLA	01/01/2025	31/12/2026
Prefeito	JAISON RODRIGO MENDES	01/01/2025	31/12/2028

### 1. ENTIDADES DO MUNICÍPIO

- 1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
- 2) CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
- 3) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

### 2. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

#### a) Realização de Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais

**LRF art. 9, § 4º**

Conforme declaração pública firmada pelo Presidente do Poder Legislativo, foi realizada Audiência Pública em 27/02/2026 para avaliação do cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO atinentes ao 3º quadrimestre de 2025, de acordo com a exigência contida no § 4º, art. 9º da LC 101/00. Referida Audiência realizou-se frente à Comissão da Câmara Municipal denominada Comissão de Finanças e Orçamento, sendo que o chamamento público foi veiculado no Jornal Correio do Povo do Estado do Paraná.

#### b) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo

**LRF art. 54 e 55, § 2º**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Conforme declaração pública firmada pelo Presidente da Câmara Municipal, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativos ao 2º Semestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial da Câmara.

### c) Publicação das informações de natureza orçamentária e financeira do Poder Legislativo

LRF art. 48, § 1º, II

Em atenção ao disposto na LC 131/09, que acrescentou dispositivos ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos entes públicos, o Poder Legislativo Municipal efetuou declaração afirmando estar adequado à norma legal, inclusive no que respeita aos aspectos regulamentados por este Tribunal mediante a edição de Instrução Normativa.

Descrição	Data
1. Declaração efetuada ao sistema SIM, via internet em:	02/03/2026

### 3. EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

LRF art. 20, 22 e 23

#### Tabela da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo:

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/06/2023	127.611.672,86	3.030.575,28	2,37%	Normal
31/12/2023	134.378.263,85	3.154.497,54	2,35%	Normal
30/06/2024	145.098.490,12	3.130.725,46	2,16%	Normal
31/12/2024	154.078.050,31	3.138.461,88	2,04%	Normal
30/06/2025	160.681.137,04	3.186.607,96	1,98%	Normal
31/12/2025	167.151.005,61	3.177.934,00	1,90%	Normal

Situações: 1. Normal 2. Extrapolação 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Na data-base desta análise o Poder Legislativo Municipal atende ao limite máximo para a Despesa Total com Pessoal permitido no art. 20, III, a, da LRF.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### CONCLUSÃO

#### a) SÍNTESE

Título	Descrição	Conclusão
2.a	Declaração de Audiência Pública do Poder Legislativo	Regular
2.b	Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo	Regular
2.c	Transparência L.C. 131/09 - Poder Legislativo	Regular
3.a	Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	Regular

#### b) DA GESTÃO FISCAL

##### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Legislativo atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 07 de abril de 2026.

---